



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 114/2022	
Referência	Processo nº 1160367/2022	
Interessado	ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo nº 1160367/2022, que trata da lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO - ME, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500030556/2022, lavrado em 22/06/2022, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA, ao realizar serviço de SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EVENTO E GRUPO GERADOR PARA ATENDER AO EVENTO JUNINO DE 22 A 26 DE JUNHO DE 2022 EM TAPEROÁ/PB; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, que estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/07/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, até a presente data, e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir s prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir s prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que o trâmite de REVELIA deu-se às 08:52 minutos do dia 01/08/2022 e que foi apresentada defesa, via Correios, na Inspetoria de Campina Grande/PB, no mesmo dia, só que no período da tarde, onde já estava registrado no processo SITAC, o referido trâmite; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que na defesa PÓS REVELIA, a empresa autuada alega que: o veículo objeto dos registros fotográficos tirados pela fiscalização, no local, estava a disposição de outra empresa sob contrato de comodato, contrato este, que não consta em nenhuma parte da defesa apresentada, portanto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB